

DFD Nº 010/2025/SEMAS/PMAAN

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**PARA FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR OCUPAÇÃO DO ÓRGÃO CONSELHO TUTELAR OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA**

Pelo presente instrumento e, com esteio no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e nos arts. 3º, inc. V e 4º do Decreto nº 30, de 19/fevereiro de 2024, encaminho, o presente Documento de Formalização da Demanda - DFD, para o fim de atender, a necessidade de futura locação de imóvel para sediar ocupação do órgão Conselho Tutelar objetivando atender as demandas da Secretária Municipal de Assistência Social.

<b>SETOR REQUISITANTE:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social	
IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	
<b>Cargo:</b> Secretária Municipal de Assistência Social	<b>CPF:</b> 328.961.662-20
<b>Email:</b> assistenciasocialpmaan@gmail.com	<b>Telefone:</b> 94 99174 6828
<b>Responsável pela formalização da demanda:</b>	
Idailde Pinto de Oliveira Ribeiro	
<b>Função/ Cargo:</b> Secretária Municipal de Assistência Social	<b>CPF:</b> 328.961.662-20
<b>E-mail:</b> assistenciasocialpmaan@gmail.com	<b>Telefone:</b> 94 99174 6828

**DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

Locação de imóvel para sediar ocupação do órgão conselho tutelar objetivando atender as demandas da secretária municipal de assistência social.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Buscando garantir a locação de imóvel cujas características de localização e adequação do espaço sejam essenciais para a continuidade dos serviços públicos, atendendo as atribuições do Conselho Tutelar, considerando que a locação de imóvel para uso da Administração

Pública pode ser realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, desde que atendidos os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021:

- Art. 74, inciso V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha  
A decisão de locação deve ser fundamentada por meio de
- Art. 74, § 5, I - avaliação técnica que comprove a adequação do imóvel ao atendimento da finalidade pública, bem como a vantajosidade econômica da contratação, desde que seu preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.
- Art. 74, § 5, II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- Art. 74 III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela

O Conselho Tutelar de Água Azul do Norte-PA, desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, sendo essencial que suas instalações ofereçam estrutura adequada e acessibilidade para o atendimento à população, conforme estabelecido na Lei Municipal 571/2023 Art.4º, Art.5º §1 .

Atualmente há a necessidade de procedimento administrativo de **inexigibilidade de licitação art. 74 inciso V** para a reorganização de contratação de locação do imóvel para sediar Conselho Tutelar de Água Azul do Norte-PA.

- Considerando que não há no acervo patrimonial de bens imóveis da administração pública municipal, imóvel disponível para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, tendo em vista que foi feito o levantamento e solicitado documento que ateste a inexistência de imóvel público disponível, para integrar este processo;
- Considerando que o imóvel em questão, sito a Rua professor Osório, lote 15, qd 39, Loteamento expansão do bairro Bela vista, Água Azul do Norte-PA já sedia o Conselho Tutelar de Água Azul do Norte e é adequado para a continuidade das atividades desse nobre órgão;
- Considerando que o imóvel a ser locado atende aos critérios de acessibilidade e segurança, garantindo um ambiente apropriado para o acolhimento de crianças, adolescentes e seus responsáveis;

- Considerando que a localização do imóvel facilita o acesso da população e de órgãos parceiros, como Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário e demais serviços da Rede de Proteção Social;
- Considerando que a estrutura física permite o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, contemplando salas para atendimento individualizado, recepção, espaço administrativo e sanitários, entre outros requisitos básicos para a prestação do serviço público.;

A locação do imóvel proporcionará a continuidade dos seguintes benefícios para a administração pública e para a sociedade:

- Constante melhoria na qualidade do atendimento prestado pelo Conselho Tutelar, garantindo um ambiente estruturado e acolhedor.;
- Eficiência operacional, ao concentrar as atividades do Conselho em um local estrategicamente localizado e adequado às suas necessidades funcionais;
- Conformidade com as exigências legais e normativas, atendendo às diretrizes do ECA e às políticas públicas de proteção à infância e juventude;
- Otimização dos recursos públicos, considerando que a locação de um imóvel pronto evita gastos excessivos com reformas ou construções de novas instalações.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social justifica a necessidade da locação de imóvel para sediar o Conselho Tutelar de Água Azul do Norte-PA, atendendo aos critérios de conveniência, necessidade e economicidade, para o andamento dos serviços ofertados à população no município.

#### QUANTIDADE DE BEM A SER CONTRATADO

Para atender a demanda da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social, estima-se, os valores e as quantidades estabelecidas na tabela a abaixo:

ITEM	CATSERV <sup>1</sup>	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO PRELIMINAR ESTIMADO (R\$)
1	4316	Locação de imóvel para sediar ocupação do órgão conselho tutelar  Imóvel contendo no mínimo: garagem, sala americana ampla,	12	meses	1.620,00

<sup>1</sup> <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

		cozinha, 02 quartos, 01 banheiro social, 1 área de serviço, ser murado.			
			VALOR ESTIMADO	TOTAL	19.440,00
<b>ELEMENTOS E SUBELEMENTOS DE DESPESAS DA DEMANDA</b>					

Os recursos financeiros para os custeios dos encargos das aquisições, correrão por conta dos elementos orçamentários:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Código
Secretaria Municipal de Assistência Social	2001
Órgão Secret. Municipal de Assistência Social	20
Gestão Administrativa do Conselho Tutelar	08 243 0012 6.004

GRAU DE PRIORIDADE DAS CONTRATAÇÃO		
Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
		Justificativa

O alto grau de prioridade desta contratação de imóvel para a sede do Conselho Tutelar do município de Água Azul do Norte-PA, por meio de **inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.**

Considerando a relevância social e institucional do Conselho Tutelar, bem como a necessidade de garantir um ambiente adequado para o atendimento da população, torna-se urgente viabilizar esta contratação, evitando prejuízos ao serviço público e aos direitos das crianças e adolescentes atendidos.

A urgência e prioridade dessa contratação são justificadas pelos seguintes fatores:

- Obrigação legal de estruturação do Conselho Tutelar – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, em seu art. 131, determina que o Conselho Tutelar é um órgão essencial para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, devendo estar estruturado adequadamente para cumprir suas atribuições, art.134;
- Continuidade dos serviços essenciais - o Conselho Tutelar é responsável por atuar na proteção imediata dos direitos da criança e do adolescente, em situações de violência, abuso, negligência e violação de direitos fundamentais.
- A inexistência de um espaço adequado compromete diretamente sua atuação e pode levar à ineficiência ou até interrupção do serviço público essencial;

- A ausência de um local adequado impacta negativamente a qualidade do atendimento prestado às famílias e crianças em situação de vulnerabilidade;
- A não disponibilização de um imóvel compatível pode resultar em descumprimento de normativas federais e municipais o que pode implicar em comprometimento da gestão da assistência social;
- Órgãos de controle, como o Ministério Público e o Tribunais de Contas, frequentemente recomendam aos municípios que garantam a estruturação adequada do Conselho Tutelar.

Diante da relevância social do Conselho Tutelar e da obrigação legal da Administração Pública em garantir sua adequada estruturação, a presente contratação reveste-se de alto grau de prioridade.

Além de evitar prejuízos irreparáveis ao atendimento da população, a locação do imóvel garantirá:

- Continuidade e qualidade do serviço público essencial;
- Cumprimento de normas federais e recomendações de órgãos de controle;
- Atenção adequada às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- Evitação de riscos jurídicos e administrativos para a gestão municipal;

Assim, entendemos que esta contratação deve ser tratada com máxima celeridade, assegurando a imediata viabilização do espaço físico para o funcionamento do Conselho Tutelar.

#### FISCAL DE CONTRATO

Valéria de Sousa Guimarães silva  
CPF 017.447.182-37  
Matrícula 0023693  
Coordenadora de programas sociais

#### ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Prevista no PCA deste exercício

X

Não prevista no PCA deste exercício

Ressalto que a contratação pretendida não se encontra no PCA, pela razão da ausência deste instrumento de planejamento, porém, a pretensão encontra-se alinhada nos instrumentos legais, como despesa orçamentária de necessidade corrente, em cada ano civil, inclusive em leis orçamentárias pretéritas.

A presente necessidade não se encontra vinculada por dependência com o objeto de outros documentos de formalização de demanda para as suas execuções.



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminho a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Idailde Pinto de Oliveira Ribeiro, para a análise de conveniência e oportunidade sobre as pretensas contratações de empresa para fornecimento de refeição.

Água Azul do Norte, 03 de fevereiro de 2025.



---

**Idailde Pinto de Oliveira Ribeiro**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto Municipal 001/ GPMAAN/2025